



## Observações:

- (1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.
- (2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.
- (5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.
- (8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB  
Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de \_\_\_\_\_(1).

Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: \_\_\_\_\_(2).

## Observações:

- (1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

**RESOLUÇÃO Nº 283, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a aplicação das vantagens instituídas pelo art. 184 da Lei n. 1.711/1952 e pelo art. 192, I, da Lei n. 8.112, de 1990, aos magistrados da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União constante no item 9.4 do Acórdão n. 928/2013 - Plenário;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00057, julgado na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o pagamento das vantagens instituídas pelo art. 184 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e pelo art. 192, I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos magistrados da Justiça Federal de primeiro grau aposentados antes da entrada em vigor do regime de subsídios.

Art. 2º As vantagens constantes do art. 184 da Lei n. 1.711/1952 ou do art. 192, I, da Lei n. 8.112/1990 deverão ser pagas em rubrica destacada dos proventos de aposentadoria do magistrado, estarão sujeitas às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais e serão absorvidas à medida que houver aumento dos subsídios dos magistrados.

Art. 3º As revisões gerais e a absorção dos valores de que trata o art. 2º serão aplicadas à parcela destacada a partir de 1º de janeiro de 2005, data da vigência da Lei n. 11.143/2005, ou da data da aposentadoria do magistrado, se posterior.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n. 97, de 23 de junho de 1993.

Min. FELIX FISCHER

**CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO: 5009870-15.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE  
OAB: RS-59707  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.  
Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no DOU, de 10-12-2013, Seção 1, pág. 140, com incorreção no original.

PROCESSO: 0518401-57.2011.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO SOARES  
PROC./ADV.: BRUNO ROMUALDO  
OAB: PE-29871  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, entendendo

a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que "a contribuição para o pagamento da pensão militar tem previsão legal e, considerando que a carreira militar, em face de sua natureza específica, rege-se por legislação própria, há de se reconhecer por devido o desconto calculado sobre os valores recebidos a título de pensão/aposentadoria, nos moldes e patamares em que realizado pela Lei nº 3.765/60". Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TR do Paraná segundo a qual "a contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos inativos e pensionistas, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, abrange tanto os servidores inativos civis quanto os militares, a qual deverá incidir somente sobre os valores superiores ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS". Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de

repercussão geral. Confira-se: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados

por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes

estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do

Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

- (2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

LOCAL E DATA	ASSINATURA Magistrado / Servidor
--------------	-------------------------------------

**ANEXO II**

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA N.		CPF N.	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTACÃO		RAMAL	

2)

AUTORIZAÇÃO	
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art.13 da Lei n. 8.429/1992 e no art. 1º da Lei n. 8.730/1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429/1992, e 8.730/1993, o Tribunal de Contas União a ter acesso aos dados de bens e rendas exigidos nas mencionadas leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.	

3)

LOCAL E DATA	ASSINATURA MAGISTRADO/SERVIDOR
--------------	-----------------------------------

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema. Intimem-se.  
Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no DOU, de 10-12-2014, Seção 1, pag. 142, com incorreção no original.

**ATO ORDINATÓRIO**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 2009.39.00.702877-6

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: ANITA DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO

OAB: PA-12651

PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ

OAB: PA-13014

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5003639-97.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: ILMA BENTO SANTIAGO

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

OAB: SC-18124

PROC./ADV.: GEOVANI COELHO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0054716-81.2011.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: ANTONIO JOÃO RAYMUNDI

PROC./ADV.: TIAGO RAYMUNDI

OAB: SP-238557

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, § 4º, da Lei n.º 12.919, de 24.12.2013;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n. 12.952, de 20.01.2014, no Diário Oficial da União, em 21.01.2014, resolve:

PUBLICAR o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, conforme anexo, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2013 .

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY